DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 3
Impugnação/Esclarecimento 3

Poder Legislativo 14
Atos Legislativos 14
Resolução 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio
CNPJ 45.141.132/0001-71
Avenida São João, nº 72 – Centro
Telefone: (17) 3245-9200
Site: www.josebonifacio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio
Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro
Telefone: (17) 3245-1213
Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni
Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro
Telefone: (17) 3265-3277

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 169, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

RESOLVE:

Art. 1º. DEMITIR, a pedido, a Senhora **BEATRIZ JORGE DE FIGUEIREDO,** Matrícula nº. 011133, detentora do emprego permanente de **Agente de Organização Escolar**, que vinha exercendo junto a esta Municipalidade desde 03 de fevereiro de 2026, conforme Portaria de Contratação nº 036/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 17 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 22 de setembro de 2026.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
JOÃO PAULO CAZELOTO
Secretário Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 170, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc...

RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR, a partir de 18 de setembro de 2026, de acordo com o estabelecido no Edital Classificatório do Concurso Público nº. 001/2022, de 17 de novembro de 2022, para preenchimento de vaga do emprego permanente de **Professor Educacional Infantil de 0 a 3 Anos (Creche)**, fazendo jus aos vencimentos mensais fixados pela Ref. F1N1, do Anexo II, da Lei Complementar nº. 002/2012, sem prejuízo do apostilamento do tempo de serviço referente ao período de **03.02.2026 à 17.09.2026**, a servidora abaixo qualificada:

NOME	CPF	MATRÍCULA
BEATRIZ JORGE DE FIGUEIREDO	*****545378****	**011359**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 168 de 18 de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 22 de setembro de 2026.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
JOÃO PAULO CAZELOTO
Secretário Municipal de Administração

.....

Licitações e Contratos

Impugnação/Esclarecimento

PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua Antônio Honório de Souza, 340, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO – ESTADO DE SÃO PAULO.

PREGÃO PRESENCIAL N. 44/2026.
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 24 de setembro de 2026.
OBJETO: Aquisição de pneus novos, devidamente certificados pelo INMETRO, destinados às viaturas da frota, dos diversos setores municipais.

PIETRO E-COMMERCE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 48.878.990/0001-91 e Inscrição Estadual n. 262.060.493, estabelecida à Rua Antônio Honório de Souza, n. 340, Bairro Itajuba, em Barra Velha/SC, CEP 88390-000, representada neste ato por seu proprietário, Sr. Antonio Raimundo Guedes, portador da cédula de identidade n. [redacted] e CPF n. [redacted], com endereço para intimações na sede da pessoa jurídica e no endereço eletrônico juridico@pietropneus.com.br, vem, com fundamento nos dispositivos da Lei n. 14.133/21 e demais aplicáveis à matéria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões fáticas e jurídicas que seguem.

A licitação possui duas finalidades precípuas, consistentes na obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público e a concessão de iguais oportunidades a todos os que pretendem contratar com a Administração Pública, em consonância ao princípio da isonomia.

Esses objetivos somente são atingidos, no entanto, diante da ampla competitividade entre todos os participantes do certame, que de maneira leal acudam à licitação, se habilitem e apresentem suas propostas exatamente como determinam as regras do Edital e legislação pertinente à matéria.

No Instrumento Convocatório, do item 8 ao 31, consta a exigência de que os produtos ofertados possuam Índice de Resistência ao Rolamento e Aderência a Pista Molhada entre A e B. Vejamos:

PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua Antônio Honório de Souza, 340, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

8 039.021.028 PNEU 175/65/R14

Rolamento A ou B
Aderência A ou B
Acompanhado com selo INMETRO no pneu
9 039.021.027 PNEU 175/70/R13

Rolamento A ou B
Aderência A ou B
Acompanhado com selo INMETRO no pneu
10 039.021.026 PNEU 175/70/R14

Rolamento A ou B
Aderência A ou B

Página 39 do Edital

Tem, porém, que a exigência de que os itens 8 ao 31 possuam Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (**ENCE**) com Índice de Resistência ao Rolamento e Aderência a Pista Molhada **entre A e B,** apresenta-se como medida restritiva, excessiva e prejudicial à economicidade do certame, conforme será exposto na sequência.

I. DOS ÍNDICES DE ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA (ENCE).

No caso em apreço, o Edital exige que os produtos ofertados para os itens 8 ao 31 apresentem a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) com Índice de Resistência ao Rolamento e Aderência a Pista Molhada entre A e B.

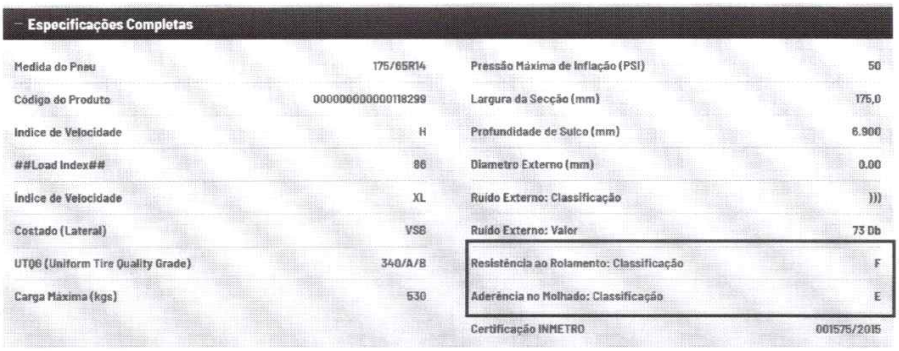
No geral, a etiquetagem ENCE de pneus é um mecanismo de informação, com o objetivo de fornecer informações padronizadas sobre a eficiência energética, segurança e ruído de rolamento dos pneus. Em muitos países, incluindo o Brasil, a etiquetagem ENCE é obrigatória para pneus novos e os fabricantes são responsáveis por fornecer as etiquetas em seus produtos.

No entanto, a Administração Pública, ao exigir para os itens supracitados, a classificação da etiqueta máxima "B" (tanto para Resistência ao Rolamento, quanto para Aderência a Pista Molhada), acaba por restringir a participação de empresas interessadas através desta exigência excessiva e desproporcional, uma vez que os índices exigidos são incompatíveis com os índices praticados no mercado de pneumáticos.

PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua Antônio Honório de Souza, 340, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

Assim, basta esta Administração realizar uma simples busca, a fim de verificar o parâmetro do pneu licitado. Vejamos, por exemplo:

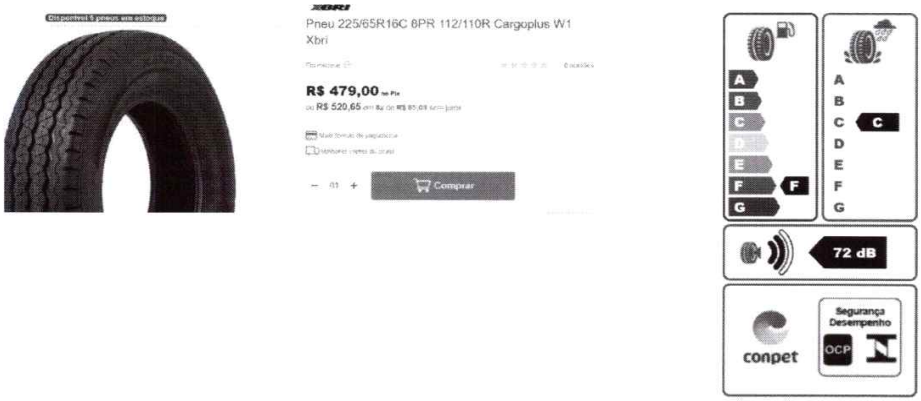
ITEM 08 – MARCA GOODYEAR



Especificações Completas			
Medida do Pneu	175/65R14	Pressão Máxima de Inflação (PSI)	50
Código do Produto	0000000000000118299	Largura da Secção (mm)	175,0
Indice de Velocidade	H	Profundidade de Sulco (mm)	6.900
##Load Index##	86	Diametro Externo (mm)	0.00
Índice de Velocidade	XL	Ruído Externo: Classificação	)))
Costado (Lateral)	VSB	Ruído Externo: Valor	73 Db
UTQG (Uniform Tire Quality Grade)	340/A/B	Resistência ao Rolamento: Classificação	F
Carga Máxima (kgs)	530	Aderência no Molhado: Classificação	E
		Certificação INMETRO	001575/2015

Disponível em: GOODYEAR

ITEM 24 – MARCA XBRI



Disponível em: PNEU XBRI

Analisando os índices dos pneus acima exemplificados, é possível identificar que nem mesmo produtos fabricados por renomadas marcas possuem **índice de aderência em pista molhada "B".**

PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua Antônio Honório de Souza, 340, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

Frisa-se que esta exigência editalícia, além de ser exigência totalmente desproporcional e excessiva, compromete o caráter competitivo do certame, o que fere o princípio da economicidade e o que dispõe o artigo 5º da Lei n. 14.133/21.

Desse modo, já se posicionou o **Tribunal de Contas da União**:

> Acórdão n. 987/2019 – TCU – Plenário. Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa. **Eventual restrição do caráter competitivo do certame**.
> 11. A licitação visa, nos termos do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes. Da mesma forma, o art. 3º da Lei 8.666/1993 prevê que licitação deve garantir o princípio da isonomia. 12. O inciso I do § 1º do art. 3º, da Lei 8.666/1993 veda a inclusão de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Nesse mesmo sentido, a jurisprudência do TCU assevera que:
> 'Cláusulas com potencial de restringir o caráter competitivo do certame devem ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação que indiquem a obrigatoriedade de inclusão de tais regras para atender às necessidades específicas do órgão, sejam de ordem técnica ou econômica.' (Enunciado da Jurisprudência Selecionada do TCU, Acórdão 2.441/2017-TCU-Plenário, Rel. Aroldo Cedraz). 'A Administração deve fundamentar tecnicamente quaisquer exigências de especificações ou condições com potencial de restringir o universo de competidores, assim como evitar o detalhamento excessivo do objeto, de modo a não direcionar a licitação.' (Item 9.3.2 do Acórdão 2.407/2006-TCU-Plenário, Rel. Benjamin Zymler).

Portanto, conclui-se que a Administração incorreu em equívoco ao exigir que os pneus ofertados possuam Índice de Resistência ao Rolamento e Aderência a Pista Molhada entre A e B, como brevemente acima demonstrado por esta impugnante.

Assim, requer a retificação do Instrumento Convocatório, a fim de que esta exigência excessiva e desproporcional seja retirada, sem que este vício gere maiores prejuízos econômicos à Administração Pública.

II. DOS PEDIDOS.

Ante ao exposto, requer-se:

a) o recebimento e consequente provimento da presente Impugnação, amparada nas razões acima expostas, requerendo que a Comissão de Licitação responsável retifique o Edital, quanto ao apontado pela Impugnante;

PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua Antônio Honório de Souza, 340, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

b) a intimação da empresa acerca da Decisão desta Impugnação no e-mail: juridico@pietropneus.com.br.

Nestes termos, pede deferimento.

Barra Velha/SC, 15 de setembro de 2026.

Antonio Raimundo Guedes
Representante legal

Prefeitura de José Bonifácio SP

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO nº 762/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL — PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2026

Processo Administrativo nº: 053/2026

Modalidade: Pregão Presencial nº 44/2026

Objeto: Aquisição de pneus novos, devidamente certificados pelo INMETRO, destinados às viaturas da frota municipal, dos diversos setores.

Data da sessão pública designada: 24 de setembro de 2026

Impugnante: Pietro E-commerce Ltda, CNPJ nº 48.878.990/0001-91

Impugnação protocolada em: 15 de setembro de 2026

Assunto: Impugnação ao item 8.1 e correlatos do Edital (itens 8 a 31), quanto à exigência de Índice de Resistência ao Rolamento e de Aderência em Pista Molhada classificados entre "A" e "B" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).

1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 44/2026, promovido por este Município para a aquisição de pneus novos, devidamente certificados pelo INMETRO, destinados às viaturas da frota municipal dos diversos setores, com sessão pública designada para o dia 24 de setembro de 2026.

A impugnação foi apresentada, em 15 de setembro de 2026, pela sociedade empresária Pietro E-commerce Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 48.878.990/0001-91, representada por seu proprietário, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, contra a exigência prevista nos itens 8 a 31 do Termo de Referência/Edital (fl. 39 do instrumento), segundo a qual os pneus ofertados devem apresentar, cumulativamente, certificação/selo INMETRO e classificação, na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), entre

"A" e "B", tanto para o critério de Resistência ao Rolamento quanto para o de Aderência em Pista Molhada.

Em síntese, alega a impugnante que: (i) a exigência de classificação ENCE entre "A" e "B", cumulativamente para os dois critérios, constitui medida restritiva, excessiva e desproporcional em relação à necessidade do objeto; (ii) o parâmetro fixado é incompatível com os índices efetivamente praticados no mercado nacional de pneumáticos, inclusive por fabricantes de reconhecida tradição, citando como exemplo o pneu Goodyear indicado para o item 8 (medida 175/65R14), cuja etiqueta consigna classificação "F" para resistência ao rolamento e "E" para aderência em pista molhada, e o pneu Xbri indicado para o item 24 (medida 225/65R16C), cuja etiqueta consigna classificação "F" para resistência ao rolamento; e (iii) a exigência carece de motivação técnica nos autos e contraria a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre restrição indevida da competitividade, invocando os Acórdãos nºs 987/2019, 2.441/2017 e 2.407/2006, todos do Plenário.

Ao final, requer a impugnante o recebimento e o provimento da impugnação, com a consequente retificação do instrumento convocatório quanto ao ponto impugnado.

É o relatório. Passa-se à fundamentação e à decisão.

2. DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE

Dispõe o art. 164 da Lei nº 14.133/2021 que "qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame", cabendo à Administração divulgar a resposta em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame (art. 164, parágrafo único).

No caso concreto, a sessão pública está agendada para o dia 24/09/2026, e a impugnação foi protocolada em 15/09/2026, portanto dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis de antecedência, restando igualmente atendido o prazo para resposta por esta Administração. Presentes, ainda, a legitimidade da

impugnante — pessoa jurídica atuante no ramo de comercialização de pneus e, portanto, com potencial interesse em participar do certame — e o interesse jurídico na impugnação, CONHEÇO da impugnação para, no mérito, apreciá-la.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Da exigência impugnada e do regime da etiquetagem ENCE

O instrumento convocatório, nos itens 8 a 31, exige que os pneus ofertados apresentem, cumulativamente: (a) certificação/selo INMETRO; e (b) Índice de Resistência ao Rolamento e de Aderência em Pista Molhada classificados entre "A" e "B" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).

A ENCE é instrumento do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) de Pneus, instituído pela Portaria Inmetro nº 544, de 25 de outubro de 2012, e de afixação obrigatória, desde 29 de abril de 2018, em pneus novos de passeio e comerciais leves comercializados no território nacional. O referido regulamento técnico já estabelece, por si só, limites mínimos de desempenho para os critérios de resistência ao rolamento, aderência em pista molhada e ruído externo, de modo que nenhum pneu abrangido pelo Programa pode ser legalmente fabricado ou comercializado no país abaixo do patamar mínimo de segurança e eficiência energética ali fixado.

Vale dizer: a mera exigência de que o produto ostente a etiquetagem ENCE, acompanhada da certificação INMETRO — tal como, de resto, já consta do próprio Edital —, é suficiente para assegurar à Administração o piso regulatório mínimo de qualidade, segurança e eficiência estabelecido pela autoridade metrológica federal, independentemente da classificação específica (A, B, C, D, E ou F) alcançada pelo produto em cada critério. A exigência de certificação, portanto, não é objeto desta impugnação nem desta decisão, sendo integralmente mantida.

3.2. Da desproporcionalidade da exigência de classificação "A/B" e da restrição à competitividade

A exigência adicional constante do Edital — de que a classificação obtida na ENCE esteja necessariamente entre "A" e "B", para ambos os critérios — extrapola o parâmetro regulatório mínimo fixado pelo INMETRO e institui requisito de desempenho superior ao piso legal, sem que se identifique, nos

elementos apresentados a este órgão, estudo técnico preliminar ou motivação que correlacione tal exigência às reais necessidades operacionais da frota municipal, tal como impõe o art. 18, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, ao determinar que toda especificação técnica incluída no instrumento convocatório seja precedida de motivação circunstanciada.

A documentação acostada à impugnação demonstra, de forma consistente e não infirmada por elementos em sentido contrário, que produtos de fabricantes de reconhecida tradição no mercado nacional — a exemplo da Goodyear (item 8) e da Xbri (item 24) — não atingem, simultaneamente, a classificação "A" ou "B" para resistência ao rolamento e aderência em pista molhada, ostentando classificações inferiores ("F/E" e "F", respectivamente, segundo as etiquetas juntadas aos autos da impugnação). Tal circunstância evidencia que a exigência editalícia, na forma como redigida, tende a excluir do certame produtos regularmente homologados pelo INMETRO e correntemente disponíveis no mercado nacional, restringindo de modo desarrazoado o universo de licitantes aptos a competir.

Tal restrição contraria os princípios da competitividade, da economicidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como a vedação expressa do art. 9º, inciso I, alínea "a", do mesmo diploma, segundo a qual é vedado ao agente público "admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que [...] comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório". Contraria, igualmente, os objetivos do processo licitatório fixados no art. 11, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 — assegurar a seleção da proposta mais vantajosa à Administração e garantir tratamento isonômico e justa competição entre os licitantes —, na medida em que reduz artificialmente o número de potenciais competidores sem que se demonstre o correspondente ganho técnico ou operacional para a frota municipal.

3.3. Da necessidade de retificação do Edital e de nova divulgação, com reabertura de prazo

Reconhecida a procedência da impugnação quanto à desproporcionalidade da exigência de classificação ENCE entre "A" e "B", impõe-se a retificação do Edital para adequação do critério técnico exigido nos itens 8 a 31, mantendo-se a exigência de certificação/etiquetagem ENCE-INMETRO — que decorre de

norma técnica federal cogente e não foi objeto de impugnação —, e suprimindo-se ou flexibilizando-se o requisito de classificação mínima "A/B". Caberá ao setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência avaliar se remanesce cabível a fixação de outro parâmetro objetivo, ou se caberá a supressão pura e simples do critério ora impugnado.

Por se tratar de alteração que interfere diretamente na especificação técnica do objeto e, por conseguinte, na formulação das propostas pelos licitantes, a retificação do instrumento convocatório demanda nova divulgação do Edital pelo mesmo meio empregado para a divulgação original, com reabertura integral do prazo legalmente estabelecido, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual "eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas" — o que manifestamente não é o caso dos autos, dada a natureza técnica da alteração ora determinada.

4. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 5º, 9º, inciso I, alínea "a", 11, 18, 55, § 1º, e 164 da Lei nº 14.133/2021, DECIDO:

a) CONHECER da impugnação apresentada por Pietro E-commerce Ltda, CNPJ nº 48.878.990/0001-91, por ser tempestiva e por ser a impugnante parte legítima, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO;

b) DETERMINAR a retificação do Edital do Pregão Presencial nº 44/2026, para excluir ou flexibilizar a exigência de Índice de Resistência ao Rolamento e de Aderência em Pista Molhada classificados entre "A" e "B" na Etiqueta ENCE, mantida a exigência de certificação/etiquetagem ENCE-INMETRO nos moldes da Portaria Inmetro nº 544/2012;

c) SUSPENDER a sessão pública do Pregão Presencial nº 44/2026, originalmente agendada para 24 de setembro de 2026, tornando sem efeito a data até então designada;

Prefeitura de José Bonifácio SP

PROCURADORIA JURÍDICA

d) DETERMINAR que, após a retificação do Termo de Referência e do Edital, seja providenciada nova divulgação do instrumento convocatório pelo mesmo meio de publicação original, com reabertura integral do prazo legal, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

José Bonifácio/SP, 22 de setembro de 2026.

POLIZEL ADVOGADOS ASSOCIADOS
WAGNER CÉSAR GALDIOLI POLIZEL
OAB/SP Nº 184.881
Consultoria Jurídica

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº. 05/2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ANEXOS III E VI DA RESOLUÇÃO Nº 02, DE 03 DE MARÇO DE 2026, PARA CRIAR OS CARGOS EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR DO PRESIDENTE E DE ASSESSOR PARLAMENTAR DOS VEREADORES, MANTER TRANSITORIAMENTE O CARGO DE PROCURADOR-GERAL ATÉ O PROVIMENTO DO EMPREGO PERMANENTE DE PROCURADOR JURÍDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL CLAUDEMIRO NIZATO, Presidente da Câmara Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e etc...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO, APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ARTIGO 18 DA LEI ORGÂNICA PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Câmara Municipal de José Bonifácio, os cargos em comissão de Assessor Parlamentar do Presidente e de Assessor Parlamentar dos Vereadores, de livre nomeação e exoneração, constantes dos Anexos III e VI da Resolução nº 02, de 03 de março de 2026.

Art. 2º O cargo em comissão de Procurador-Geral, constante dos Anexos III e VI da Resolução nº 02, de 03 de março de 2026, permanecerá, em caráter transitório, até a posse e o efetivo exercício do candidato aprovado para o emprego permanente de Procurador Jurídico, decorrente do concurso público em andamento para o provimento do referido emprego

Art. 3º Ocorrida a posse e o efetivo exercício do candidato aprovado para o emprego permanente de Procurador Jurídico, o cargo em comissão de Procurador-Geral será automaticamente extinto, independentemente de nova deliberação legislativa ou ato administrativo específico.

Art. 4º O Anexo III da Resolução nº 02, de 03 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

SUBQUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

O provimento para os cargos em comissão deverá observar o disposto no artigo 7º da Resolução nº 02/2026.

O subquadro dos cargos em comissão é composto pelos cargos e respectivas quantidades a seguir discriminados:

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone: 17 3265.9922 - CEP 15.200-001 - José Bonifácio/SP
www.camarajosebonifacio.sp.gov.br- secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

DENOMINAÇÃO	EXIGÊNCIA	QUANT.	REFERÊNCIA SALARIAL
Chefe de Gabinete	Ensino superior completo, competência e habilidade em informática	01	**CC-01**
Procurador-Geral (cargo transitório a ser extinto na forma desta Resolução)	Ensino superior em Direito com habilitação profissional junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	01	**CC-02**
Assessor Parlamentar do Presidente	Ensino superior completo	01	**CC-02**
Assessor Parlamentar dos Vereadores	Ensino superior completo	01	**CC-02**

Art. 5º O Anexo VI da Resolução nº 02, de 03 de março de 2026, passa a vigorar acrescido dos cargos de Assessor Parlamentar do Presidente e de Assessor Parlamentar dos Vereadores, com a seguinte redação:

ANEXO VI

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Chefe de Gabinete	**Descrição Sumária.** Assessorar diretamente a Presidência da Câmara Municipal e os Vereadores no desempenho de suas atribuições políticas, administrativas e institucionais, coordenando atividades de apoio, articulação institucional e acompanhamento de ações de interesse do Poder Legislativo. **Atribuições Básicas** I - Assessorar a Presidência da Câmara Municipal e os Vereadores em assuntos de natureza política, administrativa e institucional. II - Coordenar a agenda institucional da Presidência e dos Vereadores,

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone: 17 3265.9922 - CEP 15.200-001 - José Bonifácio/SP
www.camarajosebonifacio.sp.gov.br- secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

	organizando e acompanhando reuniões, compromissos e audiências. III - Agendar, organizar e assessorar reuniões com Vereadores, autoridades municipais, estaduais e federais, bem como com representantes de entidades públicas e privadas. IV - Acompanhar e assessorar visitas oficiais, eventos institucionais e compromissos externos da Presidência e dos Vereadores. V - Realizar levantamentos, consultas e acompanhamentos em portais de transparência e sistemas oficiais das esferas municipal, estadual e federal, em assuntos de interesse do Poder Legislativo. VI - Acompanhar, quando designado, sessões públicas de licitação e outros atos administrativos do Poder Executivo de interesse da Câmara Municipal. VII - Participar e assessorar audiências públicas realizadas no âmbito do Município, quando relacionadas às atividades do Poder Legislativo, quando solicitado. VIII - Representar ou acompanhar, na condição de observador, reuniões de Conselhos Municipais, quando designado pela Presidência. IX - Elaborar relatórios, pareceres informativos e registros das atividades desenvolvidas, especialmente aquelas relacionadas às atribuições previstas neste cargo. X - Comparecer às Sessões Legislativas, ordinárias e extraordinárias, independentemente de convocação, prestando o apoio necessário à Presidência e aos Vereadores. XI - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Presidência da Câmara Municipal. **Requisitos**: Ensino superior completo; Conhecimentos e habilidades em informática e sistemas administrativos; Capacidade de articulação institucional, organização e comunicação. **Jornada**: Jornada livre, a critério da Presidência da Câmara Municipal.
Procurador Geral	**Descrição Sumária.** Coordenar, supervisionar e revisar, em última instância, todas as atividades do Procurador Jurídico. **Atribuições Básicas** I - Zelar pelo efetivo funcionamento dos trabalhos do Procurador Jurídico do Poder Legislativo, na conformidade da estrutura definida por Lei; II - Avocar a defesa de interesses da Câmara Municipal em qualquer ação

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

	ou processo bem como atribuí-la a outros defensores do Legislativo Municipal; III - Representar ao Tribunal de Justiça, conjuntamente com o Presidente da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de Lei ou de ato lesivo aos interesses do Poder Legislativo; IV - Determinar as medidas necessárias visando o aperfeiçoamento da defesa judicial ou extrajudicial da Câmara Municipal; V - Despachar o expediente da Procuradoria Jurídica com a Presidência; VI - Despachar o expediente da Procuradoria; VII - Acompanhar e opinar nos procedimentos administrativos investigatórios de qualquer natureza, e sindicâncias, inquéritos e processos administrativos disciplinares; VIII - Superintender os serviços' administrativos da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal; IX - Preparar e acompanhar os processos de representação de inconstitucionalidade, mandado de segurança, ação civil pública, ação popular e ação de improbidade, interpondo os recursos cabíveis; X - Promover as medidas necessárias à defesa e preservação do patrimônio da Câmara Municipal, inclusive sobre direito real; XI - Atuar também como procurador jurídico da Câmara Municipal nos casos em que, por decisão própria, se fizer necessário ou que para esse fim vier a ser designado pela Presidência da Câmara; XII – Emitir pareceres quando solicitado pela Presidência, Mesa Diretora, Comissões Permanentes e Temporárias sobre processos administrativos e legislativos. **Requisitos**: Ensino superior em Direito com habilitação profissional junto à Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo (OAB-SP). **Jornada**: Livre, a critério da Presidência.
Assessor Parlamentar do Presidente	Descrição Sumária Assessorar diretamente o Presidente da Câmara Municipal no exercício de suas atribuições legislativas, políticas, administrativas, institucionais e regimentais, mediante relação especial de confiança, prestando apoio político-parlamentar e institucional às atividades da Presidência. Atribuições Básicas I – Assessorar diretamente o Presidente da Câmara Municipal no exercício de suas atribuições políticas, parlamentares, legislativas, administrativas e institucionais; II – Receber cidadãos, associações, representantes de entidades e lideranças, identificando e registrando demandas encaminhadas à Presidência;

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

	III – Auxiliar na preparação de minutas de indicações, requerimentos, moções, ofícios, emendas, projetos e demais proposições ou expedientes de interesse da Presidência; IV – Pesquisar informações, legislação, normas regimentais, dados e antecedentes necessários para subsidiar decisões e manifestações do Presidente; V – Acompanhar projetos, sessões plenárias, audiências públicas, reuniões da Mesa Diretora, reuniões de Comissões e demais atividades de interesse da Presidência; VI – Elaborar relatórios, agendas, discursos e pronunciamentos para o exercício das atribuições do Presidente; VII – Acompanhar demandas encaminhadas pela Presidência à Prefeitura, secretarias municipais e demais órgãos públicos; VIII – Organizar reuniões, audiências, visitas, solenidades e compromissos relacionados ao exercício das funções da Presidência; IX – Manter interlocução institucional, quando determinado pelo Presidente, com Vereadores, órgãos públicos, entidades e lideranças comunitárias; X – Prestar informações ao Presidente sobre matérias incluídas na pauta das Sessões e sobre proposições em tramitação; XI – Auxiliar na organização e no acompanhamento da agenda parlamentar e institucional da Presidência; XII – Executar outras atividades correlatas de assessoramento político-parlamentar determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal. Requisitos: Ensino superior completo. Provimento: Cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração. Jornada: Livre, a critério da Presidência da Câmara Municipal.
Assessor Parlamentar dos Vereadores	Descrição Sumária Assessorar diretamente os Vereadores da Câmara Municipal no exercício de suas atribuições legislativas, políticas, institucionais e parlamentares, mediante relação especial de confiança, prestando apoio às atividades relacionadas ao mandato. Atribuições Básicas I – Assessorar diretamente os Vereadores no exercício do mandato parlamentar;

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone: 17 3265.9922 - CEP 15.200-001 - José Bonifácio/SP
www.camarajosebonifacio.sp.gov.br- secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

	II – Receber cidadãos, associações e representantes de entidades, identificando, registrando e acompanhando demandas da população; III – Auxiliar na preparação de minutas de indicações, requerimentos, moções, ofícios, emendas, projetos e demais proposições de iniciativa parlamentar; IV – Pesquisar informações, legislação, normas regimentais, dados e antecedentes para subsidiar decisões e manifestações dos Vereadores; V – Acompanhar projetos, sessões plenárias, audiências públicas, reuniões de Comissões e demais atividades inerentes ao mandato; VI – Elaborar relatórios, agendas, discursos, pronunciamentos, respostas institucionais, informações e subsídios para o exercício do mandato; VII – Acompanhar demandas encaminhadas pelos Vereadores à Prefeitura, secretarias municipais e demais órgãos públicos; VIII – Organizar reuniões, audiências, visitas e compromissos relacionados ao mandato; IX – Manter interlocução institucional, quando determinado pelo Vereador, com secretarias municipais, órgãos públicos, entidades e lideranças comunitárias; X – Prestar informações aos Vereadores sobre matérias incluídas na pauta das Sessões e sobre proposições em tramitação; XI – Auxiliar no acompanhamento das atividades das Comissões Permanentes e Temporárias quando relacionado ao exercício do mandato parlamentar; XII – Executar outras atividades correlatas de assessoramento político-parlamentar determinadas pelos Vereadores ou pela autoridade competente. Requisitos: Ensino superior completo. Provimento: Cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração. Jornada: Livre, a critério da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 6º As atribuições permanentes de consultoria jurídica institucional, representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal, elaboração de pareceres jurídicos obrigatórios e defesa dos interesses do Poder Legislativo Municipal permanecem vinculadas ao emprego permanente de Procurador Jurídico, previsto nos Anexos II e V da Resolução nº 02/2026.

Art. 7º O cargo de Assessor Parlamentar do Presidente possui natureza exclusivamente de assessoramento de confiança, vinculado diretamente à Presidência da Câmara Municipal, destinando-se ao apoio parlamentar, político, administrativo e institucional no exercício das

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone: 17 3265.9922 - CEP 15.200-001 - José Bonifácio/SP
www.camarajosebonifacio.sp.gov.br- secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

atribuições da Presidência, sem se confundir com as atribuições permanentes do emprego de Procurador Jurídico.

Art. 8º A manutenção temporária do cargo de Procurador-Geral prevista nesta Resolução possui caráter excepcional e transitório, destinada exclusivamente a assegurar a continuidade dos serviços jurídicos da Câmara Municipal até o provimento do emprego permanente de Procurador Jurídico mediante concurso público.

Art. 9º O cargo de Assessor Parlamentar dos Vereadores possui natureza exclusivamente de assessoramento de confiança, destinando-se ao apoio político-parlamentar direto aos Vereadores no exercício de suas funções legislativas, fiscalizatórias, institucionais e parlamentares, sem se confundir com as atribuições permanentes do emprego de Procurador Jurídico.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "RICIERI RODANTE", José Bonifácio, 22 de setembro de 2026.

Rafael Claudemiro Nizato
Presidente

PUBLICADA, na Secretaria da Câmara Municipal de José Bonifácio, e no Diário Oficial do Município.

Paulo Sérgio Nunes
Secretário Legislativo

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone: 17 3265.9922 - CEP 15.200-001 - José Bonifácio/SP
www.camarajosebonifacio.sp.gov.br- secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

GASTO MENSAL COM PESSOAL DE EMPREGOS ESTATUTÁRIO, PERMANENTES, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

Conforme Projeto de Resolução nº 05/2026, que cria novos cargos de Assessor Parlamentar do Presidente e Assessor Parlamentar dos Vereadores.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

CONSIDERANDO QUE NÃO HOUVE AUMENTO NOS VALORES

ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028
1 – Superávit financeiro do exercício anterior	0	0	0
2 – Receita Prevista	5.500.000,00	6.000.000,00	6.600.000,00
3 – Disponibilidade financeira (1+2)	5.500.000,00	6.000.000,00	6.600.000,00
4 – Acréscimo de custo com pessoal	0,00	0,00	0,00
5 – Impacto Orçamentário	0,00	0,00	0,00
6 – Impacto Financeiro (4/3)	0,00	0,00	0,00

SITUAÇÃO ATUAL

APURADO NO ÚLTIMO PERÍODO

31/12/2025

Receita Corrente Liquida	204.339.993,40	Percentual
Despesa total com pessoal	3.278.969,71	1,60 %
Limite Máximo	12.260.399,60	6,00%
Limite Prudencial	11.647.379,62	5,70%
Limite de Alerta	11.034.359,64	5,40%

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone: 17 3265.9922 - CEP 15.200-001 - José Bonifácio/SP
www.camarajosebonifacio.sp.gov.br- secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS.

DENOMINAÇÃO	QUANT.	REFERÊNCIA	VALOR – R$
Assessor Parlamentar do Presidente	01	CC-02	8.810,04
Assessor Parlamentar dos Vereadores	01	CC-02	8.810,04
SOMA			17.620,08
Férias 1/3			489,45
13 salario			1.468,34
Soma			19.577,87
INSS			3.915,74
Impacto Total Mensal			**23.493,61**
Impacto Total para 2026 (três meses)			**70.480,83**
Impacto Total Anual (doze meses)			**281.923,32**

PROJEÇÃO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE A FOLHA TOTAL COM AS DESPESAS PREVISTAS NO ORÇAMENTO 2026 CONFORME ART. 29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028
1 – Superávit financeiro do exercício anterior	0	0	0
2 – Receita Prevista	5.500.000,00	6.000.000,00	6.600.000,00
3 – Disponibilidade financeira (1+2)	5.500.000,00	6.000.000,00	6.600.000,00
4 – Folha de Pagamento Prevista (sem encargos)	3.800.000,00	3.990.000,00	4.200.000,00
5 – Percentual Apurado	**69,09%**	**66,50%**	**63,63%**
6 – Limite definido no Art. 29-A da CF	70,00%	70,00%	70,00%

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone: 17 3265.9922 - CEP 15.200-001 - José Bonifácio/SP
www.camarajosebonifacio.sp.gov.br- secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

Nota: A Câmara Municipal deverá **observar rigorosamente o limite legal de 70% sobre a receita**, envidando esforços para não excedê-lo.

PROJEÇÃO SOBRE A FOLHA TOTAL PREVISTA NO ORÇAMENTO 2026

CONFORME A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028
2 – Receita Corrente Liquida Prevista	224.605.000,00	247.000.000,00	271.000.000,00
4 – Folha de Pagamento Prevista	4.585.000,00	4.814.250,00	5.055.000,00
5 – Percentual Apurado	**2,04%**	**1,95%**	**1,86%**
6 – Limite Máximo–Inc. I, II e II, art. 20 LRF	6,00%	6,00%	6,00%

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM PPA, LDO, LOA e LRF.

Declaro, em cumprimento ao disposto no artigo 17, da LRF, que a reestruturação no quadro de emprego constante do Projeto de Resolução nº 02/2026, tem adequação Orçamentária e Financeira na LOA e é compatível com a LDO e PPA, bem como respeita ainda os limites estabelecidos no Ar. 29-A da C.F. e nos Arts. 19 e 20 da LRF.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Sala das Sessões "RICIERI RODANTE", José Bonifácio, 22 de setembro de 2026.

Rafael Claudemiro Nizato
Presidente

PUBLICADA, na Secretaria da Câmara Municipal de José Bonifácio, e no Diário Oficial do Município.

Paulo Sérgio Nunes
Secretário Legislativo

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone: 17 3265.9922 - CEP 15.200-001 - José Bonifácio/SP
www.camarajosebonifacio.sp.gov.br- secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br